



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 01
(Jan / 2016)**

FALE COM A 9ª ICFeX

Correio Eletrônico: 9icfex@correio.eb.mil.br / protocolista@9icfex.eb.mil.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: DDD: (0XX67 – Prefixo: 3368-4923/4249/4237 – RITEx – 890



9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 2	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	3
1) Ação 2000 PGM/MD - Celebração de Contratos Administrativos	4
2) DGO - Faturas da Imprensa Nacional pendentes de Pagamento	4
3) Manifestações Jurídicas Referenciais - ON nº 55-AGU, de 23 MAIO 14	6
b. <u>Pessoal</u>	
1) Procedimentos adotados nas elaborações dos processos para nomeações, prorrogações e exonerações de PTTC	7
2) Indenização de Bagagem na Mesma Sede	8
3) Militar da ativa - processo de despesas de exercícios anteriores	12
c. <u>Controle Interno</u>	
1) Análise dos danos ao erário registrados no SIGA	12
2) Plano Anual de Atividades de Auditoria/2016 (PAAA) – Unidades da Sede - Aprovação	14
2. Recomendações sobre Prazos	15
3. Soluções de Consultas	15
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	15
a. Legislações e Atos Normativos	15
b. Orientações	15
4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	16

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 3	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “DEZ/2015”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **dezembro de 2015** de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

Recomenda-se aos Srs Ordenadores de Despesas das UG supramencionadas que consultem o SIAFI (transação “>CONCONFCON”), a fim de verificar o(s) motivo(s) da(s) ocorrência(s) contábil(eis) do mês considerado.

Ressalte-se que o registro das ocorrências contábeis no SIAFI, feito por meio da transação “>ATUCONFCON”, deverá ser realizado independentemente de se referir a problema de sistema ou de quem as tiver dado causa, pois o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que necessitam de regularização, ajuste de rotina ou de sistema.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução de Licitações e Contratos

1) AÇÃO 2000 PGM/MD - CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 4	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------------

MENSAGEM: 2016/0248051 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA
ASSUNTO: AÇÃO 2000 PGM/MD - CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO SR CMT, CHEFES, DIRETORES E ORDENADORES DE DESPESAS

1. ESTA DIRETORIA, EM FUNÇÃO DAS RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS IMPOSTAS PELA LEI Nº 13.255, DE 14 JAN 2016 (LOA/2016), CORROBORADAS PELOS DECRETOS Nº 8.540 E 8.541, AMBOS DE 09 E 13 OUT 2015, RESPECTIVAMENTE, QUE RESTRINGEM AS DESPESAS COM CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, UTILIZAÇÃO DE TELEFONES CELULARES CORPORATIVOS, USO DE VEÍCULOS OFICIAIS E COMPRAS DE PASSAGENS AÉREAS PARA VIAGENS A SERVIÇO, ESTABELECE OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO:

A. TODOS OS CONTRATOS CUSTEADOS COM CRÉDITOS DA AÇÃO 2000 DO PGM/MD, EM VIGOR, DEVERÃO SER REAVALIADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS FORNECEDORES VISANDO ALCANÇAR O PERCENTUAL DE REDUÇÃO PREVISTO NOS DECRETOS SUPRACITADOS;

B. A REAVALIAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONCENTRADA NA REDUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, PERMITINDO ASSIM, A REDUÇÃO DOS VALORES CELEBRADOS, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL SOMENTE A REDUÇÃO MONETÁRIA;

C. TODAS AS UG DEVERÃO, ANTES DE CELEBRAR QUALQUER CONTRATO DA AÇÃO 2000, SOLICITAR À DGO, POR MEIO DE MSG COMUNICA SIAFI, AVALIAÇÃO DOS VALORES A SEREM PACTUADOS PARA FINS DE ADEQUAÇÃO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;

D. OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM VIGOR, SOMENTE RECEBERÃO O REFERIDO CRÉDITO, QUANDO REGISTRADOS NO SISTEMA DE CONTRATOS DA DGO, CONFORME ORIENTAÇÃO CONTIDA NA PÁGINA 33 DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO 2015; E

E. SALVO NECESSIDADE PLENAMENTE JUSTIFICADA, FICA PROIBIDA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS NOVOS DURANTE O ANO DE 2016, ENTENDIDOS ESTES, COMO CONTRATOS QUE NÃO EXISTIAM EM 2015.

BRASÍLIA/DF, 22 DE JANEIRO DE 2016.

GEN BDA MARCO CÉSAR DE MORAES
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2) DGO - FATURAS DA IMPRENSA NACIONAL PENDENTES DE PAGAMENTO

MENSAGEM: 2016/0259474 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA
ASSUNTO: DGO - FATURAS DA IMPRENSA NACIONAL PENDENTES DE PAGAMENTO
DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO SR CMT, CHEFES, DIRETORES E ORDENADORES DE DESPESAS
REF: DIEX Nº 2309-A3.3/A3/GABCMTEX - CIRCULAR, DE 17NOV15

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 5	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	---------------------------

POR MEIO DO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, FOI ENCAMINHADO À DGO O OFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL (IN) Nº 374/2015/DIRGE/IN/CC/PR, DE 03NOV15, O QUAL APRESENTA EXTENSA LISTA DE UG/OM QUE ESTÃO, SEGUNDO ESTE ÓRGÃO, COM FATURAS PENDENTES DE PAGAMENTO.

PORTANTO, SOMENTE PARA AS PUBLICAÇÕES ORIUNDAS DE DESPESAS COM RECURSOS DA AÇÃO 2000-PGM/MD, ESTA DIRETORIA ORIENTA O SEGUINTE:

1 - ACESSAR A PÁGINA ELETRÔNICA DA DGO (INTRANET) - HTTP://INTRANET.DGO.EB.MIL.BR;

2 - NA PÁGINA INICIAL, EM "ÚLTIMAS NOTÍCIAS", CLICAR NO LINK: "FATURAS PENDENTES DA IMPRENSA NACIONAL";

3 - NA PARTE INFERIOR DA PÁGINA INICIAL DA DGO APARECERÁ O LINK "CLIQUE AQUI - FATURAS PENDENTES DA IMPRENSA NACIONAL";

4 - NO ARQUIVO QUE ABRIRÁ, PELO CODUG, IDENTIFICAR AS INFORMAÇÕES DAS RESPECTIVAS FATURAS PENDENTES;

5 - CASO HAJA NECESSIDADE DE MAIORES DETALHES QUANTO ÀS FATURAS QUE ESTÃO EM ABERTO, QUE SEJA FEITO CONTATO DIRETAMENTE COM A IMPRENSA NACIONAL;

6 - CASO HAJA A CONFIRMAÇÃO DE TAIS PENDÊNCIAS, A UG/OM DEVERÁ MONTAR O PROCESSO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME PRESCREVE A PORTARIA 1.054, DE 11NOV97 (APROVA AS NORMAS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 793 - CMT EX, DE 12DEZ03) E ENCAMINHAR A ESTA DIRETORIA ATÉ O DIA >>>29FEV16<<<;

7 - CASO A UG/OM DISCORDE DO APRESENTADO, POR NÃO RECONHECER A PENDÊNCIA OU PELO FATO DE TER EFETUADO OPORTUNAMENTE O PAGAMENTO DA(S) FATURA(S), ENCAMINHAR A ESTA DIRETORIA, VIA DIEX, ATÉ O DIA >>>29FEV16<<<, AS RESPECTIVAS ARGUMENTAÇÕES, DE FORMA QUE ESTAS POSSAM SER CONSOLIDADAS E ENCAMINHADAS À IMPRENSA NACIONAL.

COMO A IN APRESENTOU AS FATURAS EM ABERTO DE UM MODO GERAL, INCLUINDO PUBLICAÇÕES DE DESPESAS COM RECURSOS DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE NÃO SE RESTRINGEM SOMENTE A AÇÃO 2000 - PGM/MD, ATENTAR PARA O FATO DE HAVER, SE FOR O CASO, A NECESSIDADE DE ENTRAR EM CONTATO COM O(S) RESPECTIVO ODS PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES ADOTADOS POR ELE(S) PARA SANAR A SITUAÇÃO.

NO CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM A SGS/DGO, POR MEIO DO RITEX 860-3355 OU (61) 2035-3355.

BRASÍLIA-DF, 25 DE JANEIRO DE 2016.

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - CEL
RESP P/ DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 6	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------

3) MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS REFERENCIAIS - ON Nº 55-AGU, DE 23 MAIO 14

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 206-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.015216/2015-55

Brasília, DF, 10 de novembro de 2015.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército...
Assunto: manifestações jurídicas referenciais - ON nº 55-AGU, de 23 MAIO 14

1. Cuida-se de divulgação de Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União versando sobre Manifestação Jurídica Referencial (MJR) em processos licitatórios.

2. Segundo a Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União, de 23 de maio de 2014, caso a Consultoria Jurídica da União (CJU) no Estado disponibilize MJR sobre determinada matéria idêntica e recorrente, resta dispensada de análise individualizada pelo órgão consultivo, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 7	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------------

3. Alerta-se, porém, que mesmo que admitido o cabimento de aplicação de MJR pela CJU no Estado, incumbirá, numa última análise, à área técnica da Administração Militar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos de cada processo administrativo: se o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial; e se contribui para a celeridade dos serviços administrativos.

4. Nesses termos, encaminho o presente expediente, a fim de que sejam adotadas as providências decorrentes.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

b. Pessoal

1) PROCEDIMENTOS ADOTADOS NAS ELABORAÇÕES DOS PROCESSOS PARA NOMEAÇÕES, PRORROGAÇÕES E EXONERAÇÕES DE PTTC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 1933-SG1/Gab_Sect/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.016704/2015-80

Brasília, DF, 23 de dezembro de 2015.

Do Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças
Ao Sr Subdiretor de Gestão Orçamentária, Subdiretor de Contabilidade, Subchefe do Centro de Pagamento do Exército, Subdiretor de Gestão Especial, Subchefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças e Chefe das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (todas).

Assunto: procedimentos adotados nas elaborações dos Processos para Nomeações, Prorrogações e Exonerações de PTTC

Anexo: DIEx_nº_254-3_SDir_IP_DCIPAS,_de_30_OUT_15

Em atenção as orientações constantes no documento, em anexo, informo que os Processos de Nomeações, Prorrogações e Exonerações de Prestadores de Tarefa por Tempo Certo deverão ser confeccionados de acordo com as alterações feitas na Port nº 187-DGP, de 5 SET 14, devendo seguir as exigências previstas nas Port nº 166 e nº 167-DGP, ambas de 10 AGO 15.

Por ordem do Subsecretário de Economia e Finanças.

CLAYTON ARMSTRONG DE AQUINO NUNES - TC
Rsp / Pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 8	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------

2) INDENIZAÇÃO DE BAGAGEM NA MESMA SEDE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 18-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 0000131.00000601/2016-77

Brasília, DF, 27 de Janeiro de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército...

Assunto: indenização de bagagem na mesma sede

Anexo: 17-AssJur-VCh_DGP-Ch_DGP

1. Expediente versando sobre indenização de bagagem na mesma sede.
2. Diante das particularidades do caso, é conveniente realizar um breve resgate de seus desdobramentos, de acordo com a documentação e as informações trazidas a lume:
 - a. em 22 de setembro de 2014, o Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste dirigiu consulta a esta Secretaria, nos termos do DIEx nº 823-E4, acerca da possibilidade de pagamento de indenização de bagagem a militar movimentado na mesma sede em que serve;
 - b. no caso específico, o interessado havia sido transferido e se apresentou pronto para o serviço na guarnição, sem poder ser contemplado com a ocupação imediata do próprio nacional residencial (PNR), ingressando em fila de espera até que ocorresse uma desocupação. Quando da liberação do imóvel funcional e a sua real ocupação, o militar solicitou a predita indenização, para transportar a sua bagagem para o PNR, por considerar que a mudança na mesma sede se deu por necessidade do serviço;
 - c. na ocasião, a SEF encaminhou o assunto ao Departamento-Geral de Pessoal (DGP), por entender que o tema estaria inserido no âmbito de competências daquele Órgão de Direção Setorial (ODS);
 - d. em resposta contida no DIEx nº 280-DIORFA, de 25 de setembro de 2014, o DGP entendeu que o Requerente não teria direito à verba solicitada, eis que inexistente a necessidade do serviço na ocupação em tela;
 - e. o entendimento esposado foi encaminhado à 9ª ICEx, para que pudesse esclarecer a UG solicitante e ao Requerente;
 - f. em face do entendimento exarado pelo DGP e referendado por esta Secretaria, na resposta encaminhada à 9ª ICEx e ao Ch EM/CMO, a 10ª ICEx elaborou a Memória nº 012/2015, de 22 de setembro de 2015, encaminhada a esta Secretaria, expondo argumentações com vistas à revisão da manifestação do DGP;
 - g. considerando, mais uma vez, que a matéria versada insere-se no âmbito de competências do DGP, foi encaminhada a esse ODS as argumentações expostas pela Setorial Contábil, bem como pela SEF, a fim de que pudesse ser pacificada a interpretação do assunto no âmbito do Comando do Exército; e

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 9	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	------------------	--------------------------

h. em resposta consubstanciada no DIEx nº 17-AssJur/VCh DGP/Ch DGP, de 14 de janeiro de 2016, anexo, o DGP, seguindo as manifestações da SEF e 10ª ICFEx, considerou superado o entendimento defendido até o momento, possibilitando, assim, nos termos do inciso IV, do art. 48, da Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, a indenização de bagagem para os militares que ocupam PNR, nos casos em que aguardam disponibilidade na sede, desde que solicitem:

- 1) a ocupação de PNR tão logo se apresentem na nova guarnição; ou
- 2) o ingresso na fila antes do seu desligamento da OM de origem o ingresso na fila antes do seu desligamento da OM, nos casos de movimentação para a guarnição de Brasília.
3. Nesses termos, remeto o presente expediente a essa Chefia, para conhecimento e difusão junto às unidades vinculadas, com a respectiva publicação em Boletim Informativo.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

DIEx nº 17-AssJur/VCh DGP/Ch DGP
EB: 0000098.00000309/2016-10

Brasília, DF, 14 de Janeiro de 2016.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças
Assunto: indenização de bagagem na mesma sede
Referência: DIEx nº 204-Asse1/SSEF/SEF, 4 NOV 15

1. Trata-se de consulta proveniente da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), acerca da interpretação do inciso IV, do art. 48, da Portaria nº 290/DGP, de 9 DEZ 13, que versa sobre indenização de bagagem na mesma localidade.

2. Consta do teor da consulta realizada por aquele ODS, extensa argumentação oriunda da 10ª ICFEx, por meio da qual reconhece o direito à indenização de bagagem quando o militar recebe autorização para ocupar o imóvel funcional na mesma sede, na hipótese de estar alugando imóvel. Destaca-se que a aludida fundamentação tem o intuito de buscar a modificação do posicionamento atualmente adotado por este ODS, no sentido de que a mudança de residência em tela não representa interesse do serviço.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 10	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

3. Nesse contexto, torna-se relevante apresentar a legislação que trata da matéria em questão e que serve de base para orientar a conduta da Administração Militar no tema ora examinado.

*"Art. 31. O militar da ativa **obrigado** a mudar de residência na mesma sede, **por interesse do serviço ou ex-offício**, expressamente indicado em documento assinado por autoridade competente, terá direito ao transporte dos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico". (grifo nosso)*

[...]

"Art. 48. Faz jus ao transporte, o militar enquadrado na situação especificada no art. 31 desta Portaria:

I - o militar que desocupar PNR, nos seguintes casos:

a) movimentação implicando obrigatoriedade de desocupação do PNR distribuído à OM de origem do militar;

b) ocorrer promoção do militar, implicando mudança do tipo de PNR, desde que haja disponibilidade;

c) o militar for exonerado ou dispensado de exercer cargo específico devendo desocupar o PNR funcional; ou

d) reparação do PNR, comprovada por vistoria técnica, que exija sua desocupação.

*II - o militar obrigado a mudar de residência, ex-offício ou por interesse do serviço, expressamente indicado em documento assinado por autoridade competente e **homologado pelo Cmt Gu Mil**;*

*III - o militar designado para servir em subunidades, pelotões ou outras frações destacadas da OM enquadrante, se **a designação ocorrer por um período igual ou superior a um ano** e se houver a necessidade de mudança de residência; e*

*IV - na ocupação ou na mudança de PNR na mesma sede, **por interesse do serviço que tenha que realizar mudança de residência**, inclusive nos casos em que o militar aguarda na localidade da sede a disponibilidade de PNR".(grifo nosso)*

4. Como se pode notar, a questão principal cinge-se a apontar se a ocupação de PNR nos casos em que o militar aguarda na mesma sede a sua disponibilidade é considerada ou não de interesse do serviço. Isso porque, tal requisito é condição obrigatória para fruição do direito a indenização de bagagem. Nessa esteira, descabe a análise de questões relativas a conceitos de bagagem, indenização de bagagem e sua finalidade, bem como mudança de residência, uma vez que tais fatos encontram-se incontroversos na situação em apreço, restando apenas aferir a definição do interesse do serviço nas hipóteses do inciso IV, do art. 48, da Portaria nº 290/DGP.

5. De fato, a expressão "interesse do serviço" não é um conceito exato, aspecto que leva a doutrina a defini-lo como conceito jurídico indeterminado. Com efeito, a sua análise deve ser realizada nas situações administrativas específicas à luz de todos os elementos do fato, de modo a identificar o que é e o que não é interesse do serviço.

6. Nesse diapasão, a OM do militar que pleiteia a indenização de bagagem deve perquirir, à luz do caso concreto, a existência de interesse do serviço, uma vez que nem todas as hipóteses de ocupação de PNR na mesma sede representam o interesse do serviço.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 11	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

7. Como forma de indicar um rumo à interpretação de tal conceito jurídico indeterminado, é possível encontrar as balizas do que seja interesse do serviço por intermédio de interpretação a *contrario sensu*, vale dizer, dentro de suas zonas de certeza negativa.

8. Dessa forma, é possível inferir que nas hipóteses em que o militar, mesmo que movimentado *ex officio*, não requerer a ocupação de PNR tão logo se apresente na nova guarnição ou nos casos de movimentação para guarnição de Brasília em que o militar deixa de requerer o ingresso na fila antes de seu desligamento da OM de origem, e posteriormente a ambas situações citadas requer a ocupação de PNR, não está presente o interesse do serviço na eventual mudança de residência.

9. Isso porque, nessas hipóteses, o militar, não obstante estar esperando na localidade da sede a disponibilidade de PNR, não fez a solicitação de ocupação na primeira oportunidade, o que demonstra sua inércia e desinteresse na referida ocupação e tal comportamento não merece a proteção do direito.

10. Destaca-se que o posicionamento atualmente adotado, de não considerar interesse do serviço os casos que o militar adota todos os procedimentos adequados para ingressar na fila de ocupação do PNR, teria o condão de tornar letra morta parte do dispositivo do inciso IV, do art. 48, da Portaria nº 290/DGP (*na ocupação ou na mudança de PNR na mesma sede, por interesse do serviço que tenha que realizar mudança de residência, inclusive nos casos em que o militar aguarda na localidade da sede a disponibilidade de PNR*), uma vez que a hipótese legal não estaria passível de albergar nenhuma situação fática.

11. Como é cediço nas regras de hermenêutica, as normas jurídicas não contêm palavras inúteis ou sem sentido. Um dos expedientes de que se pode valer o mau intérprete para alterar, na interpretação, o sentido da norma, é o de fechar os olhos para uma palavra ou um trecho do texto. Por isso, a experiência jurídica consagrou que todas as palavras contidas na norma são normas e possuem força obrigatória, não podendo ser esquecidas ou ignoradas. Assim, o inciso IV, do art. 48, da Portaria nº 290/DGP, não pode ser tido como sem efeito, devendo, portanto, ser aplicado nas condições expostas no item 8 acima.

12. Não bastasse isso, o interesse do serviço é patente quando a Administração Militar contempla o militar com o PNR. Isso porque é vantajoso para Administração que o militar ocupe o PNR e comece a trabalhar instalado e adaptado à nova guarnição. Também cabe enfatizar que, pela ausência de imóveis disponíveis, nem sempre é possível a ocupação imediata. Com efeito, o interesse do serviço permanece com a ocupação tardia, desde que o militar demonstre que solicitou na primeira oportunidade, uma vez que a demora na ocupação é imputada à Administração, não podendo o militar ser prejudicado ou penalizado por tal evento.

13. Diante do exposto, e concordando com a manifestação dessa Secretaria, é de se considerar superado o entendimento adotado até o momento por este ODS, de modo a possibilitar, nos termos do inciso IV, do art. 48, da Portaria nº 290/DGP, a indenização de bagagem para os militares que ocupam o PNR nos casos em que aguardam a disponibilidade na sede, desde que solicitem a ocupação de PNR tão logo se apresentem na nova guarnição ou nos casos de movimentação para guarnição de Brasília, em que o militar solicita o ingresso na fila antes de seu desligamento.

Gen Div TÚLIO FONSECA CHEBLI
Respondendo pelo Expediente da Vice-Chefia do Departamento-Geral do Pessoal

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 12	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------------

3) MILITAR DA ATIVA - PROCESSO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 18-S1/Gab/CPEX - CIRCULAR
EB: 0001396.00000465/2016-45

Brasília, DF, 7 de Janeiro de 2016.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares,
Assunto: Militar da ativa - processo de despesas de exercícios anteriores

1. Versa o presente expediente sobre pagamento do processo de despesas de exercícios anteriores dos militares da ativa.

2. Sobre o assunto, informo-vos que a partir do pagamento do mês de fevereiro de 2016 está autorizado o cadastramento do processo acima, com valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no formulário on-line e o saque no FAP Digital CODOM CPEX.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC
ORDENADOR DE DESPESAS DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

c. Controle Interno

1) ANÁLISE DOS DANOS AO ERÁRIO REGISTRADOS NO SIGA

MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DIEx nº 453-SCC/SGFEx_SCH/SGFEX
EB: 64476.008553/2015-91

SMU - Brasília, DF, 28 de dezembro de 2015.

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária
Ao Sr Ordenador de Despesas - CIRCULAR
Assunto: análise dos danos ao erário registrados no SIGA

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 13	<hr/> Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------------

1. Informo a esse OD que a Seção de Gestão do Fundo do Exército (SGFEx) desta Diretoria realiza, após os trabalhos de exame procedido pela Região Militar de vinculação, nos autos do processo dos acidentes de trânsito entre viaturas militares e veículos civis, a análise final dos registros inseridos no módulo Danos ao Erário/SIGA e, com base nas informações relatadas na descrição da solução, emite parecer favorável ou não à descentralização dos recursos financeiros para o pagamento de indenização a terceiro, conforme preceitua a Port Cmt Ex nº 039, de 28 JAN 10 (IG 10-44), combinado com as Orientações aos Agentes da Administração/2015.

2. A análise documental realizada pelas Regiões Militares está calcada sobre informações mais detalhadas, uma vez que o processo físico elaborado pela OM segue integralmente para aquele Grande Comando. Esta Diretoria, por sua vez, analisa apenas os dados cadastrados no SIGA, e muitas vezes, as informações apresentadas não permitem que a Seção de Gestão do Fundo do Exército faça um adequado juízo de admissibilidade, impedindo a emissão de um parecer em tempo hábil, **sobretudo nos casos que envolvem danos imputados à Fazenda Nacional.**

3. Dentre as principais "falhas" processuais observadas no módulo Danos ao Erário/SIGA, citam-se:

a. ausência do relato sucinto de como ocorreu o acidente e quais os veículos envolvidos, bem como o nome do militar responsável pelo acidente, dados do veículo civil envolvido conforme consta no CRLV ou na Tabela Fipe (tipo e modelo);

b. não elaboração ou não há relato da realização de Parecer Técnico ou Inquérito Técnico (PT/IT), **documento obrigatório** segundo o que preconiza o Art. 13 das IG 10-44, onde é analisada a Vtr Mil quanto a sua funcionalidade, os orçamentos para reparo da Vtr Mil e veículo civil; avaliação dos orçamentos apresentados por terceiros (considerando-se o menor orçamento apresentado); e conclusão se houve indícios de falhas pessoais e/ou técnicas;

c. não indicação se houve laudo pericial (da PE, da Polícia Civil ou órgão competente), investigações complementares realizadas pelo sindicante ou vistoria do local;

d. valor do reparo do veículo civil superior ao valor de mercado pela Tabela Fipe, visto que em alguns casos o veículo civil já sofreu o reparo necessário e foi vendido, devido ao tempo de duração da sindicância extremamente longo - mais de seis meses, ficando o valor do orçamento apresentado pelo proprietário do veículo civil maior do que o valor de mercado, causando um entrave no processo, por estar em desacordo com a legislação;

e. não observância do desconto do valor do material aproveitável nos casos de perda total do veículo; e

f. falta de coerência e objetividade na apuração da autoria do dano, bem como se houve indícios de transgressão disciplinar ou crime.

4. Convém ressaltar que, face às restrições orçamentárias impostas pelo Governo, obrigando ao Setor Público a adoção de medidas extremas de economia em todos os setores, em função da crise econômica que se estabeleceu no País, a SGFEx/DGO vislumbra a possibilidade de contar com poucos recursos para efetivar possíveis indenizações a terceiros envolvidos em acidentes de trânsito, principalmente aqueles cujas responsabilidades serão imputadas a motoristas militares.

5. Em função do que foi explanado no parágrafo anterior, e haja vista o número excessivo de acidentes envolvendo viaturas militares no corrente ano, esta Diretoria recomenda a todas as OM para que envidem esforços no sentido de intensificar as medidas de segurança junto aos condutores militares e respectivos chefes de viaturas, que devem atuar sempre de maneira estritamente defensiva durante a

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 14	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------

condução de viaturas militares. Tais atitudes, disseminadas por palestras, vídeos e outros meios, certamente irão contribuir para a redução de acidentes de trânsito.

6. Por fim, com o intuito de agilizar o processo de descentralização de recursos financeiros para realizar a indenização a terceiros envolvidos em acidentes de trânsito com Vtr Mil, incumbiu-me o Sr Diretor de solicitar a esse OD gestões no sentido de mandar difundir, ao responsável pelo cadastro de informações no módulo Danos ao Erário, a presente recomendação.

OSMAR BISPO ALVES - Cel
Subdiretor de Gestão Orçamentária

2) PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA/2016 (PAAA) – UNIDADES DA SEDE - APROVAÇÃO

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria/2016 (PAAA) – Unidades de sede – proposto pela 9ª ICFEx:

“3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

(...)

d. Diversos

(...)

4) Plano Anual de Atividades de Auditoria/2016 (PAAA) – Unidades de sede – Aprovação

Aprovo o Plano Anual das Atividades de Auditoria deste Centro e das ICFEx (PAAA) para o ano de 2016 nas UG vinculadas das respectivas sedes do CCIEEx e das ICFEx, conforme discriminado a seguir:

(...)

9ª ICFEx

ÓRGÃO (SIGLA)	LOCAL	PERÍODO	
		Início	Fim
Cmdo 9ª RM (Aud Gestão)	Campo Grande - MS	15 FEV16	18 FEV 16
Cmdo CMO (Aud Gestão)	Campo Grande - MS	23 FEV 16	26 FEV 16
CO/3º Gpt E	Campo Grande - MS	8 MAR 16	10 MAR 16
H Mil A CG	Campo Grande - MS	29 MAR 16	1 ABR 16
20º RCB	Campo Grande - MS	12 ABR 16	14 ABR 16
9º B Sup	Campo Grande - MS	3 MAIO 16	6 MAIO 16
Pq R Mnt/9	Campo Grande - MS	30 AGO 16	31 AGO 16
Cmdo 9ª RM	Campo Grande - MS	7 NOV 16	10 NOV 16
Ba Adm Ap CMO	Campo Grande - MS	22 NOV 16	24 NOV 16

- Em consequência, a Seç Pes e os interessados tomem as providências decorrentes.”

(Transcrito do BI Nº 002, de 7 Jan 2016, do CCIEEx)

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 15	Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	-------------------	--------------------------

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Dispõe sobre os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade de militar das Forças Armadas, do cartão militar de identificação de dependentes e pensionistas e do documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante, expedidos pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e dá outras providências.	Portaria Normativa Nº 4-GAP/MD, de 12 de Janeiro de 2016. (BE 04/2016) (Pag 13 a 15, do DOU nº 15, de 22 Jan 16 - Seção 1)	Tomar conhecimento e providências julgadas decorrentes
Disciplina a aplicação do disposto no art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, no âmbito do Comando do Exército e dá outras providências.	Portaria Nº 053, de 27 de Janeiro de 2016 (BE 04/2016)	Tomar conhecimento e providências julgadas decorrentes

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2016/0031823	9ª ICFeX	Registro da Conformidade dia 31 de Dezembro
SIAFI 2016/0080569	9ª ICFeX	Falta da Apropriação Depreciação Mensal referente ao mês Dezembro 2015
SIAFI 2016/0080629	9ª ICFeX	Indicação de NE para Inscrição em RPNP
SIAFI 2016/0171024	9ª ICFeX	MUDAUG 2016
SIAFI 2016/0181555	9ª ICFeX	
SIAFI 2016/0194721	9ª ICFeX	
SIAFI 2016/0205831	9ª ICFeX	
SIAFI 2016/0226822	9ª ICFeX	
SIAFI 2016/0248408	9ª ICFeX	
SIAFI 2016/0248415		
SIAFI 2016/0248419		

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 01 de 29 Jan 16	Pág 16	<hr/> Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------------

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “você sabia?”

- Que o Comprovante de Rendimentos Pagos de 2015, documento básico para confecção da Declaração de Ajuste Anual (Declaração de Imposto de Renda), estará disponível no site do CPEX (www.cplex.eb.mil.br), a partir do dia 25 Fev 16?

- Que nas aquisições na modalidade de **UG não participante** (“CARONA”) e nas **dispensas de licitação** devem constar no processo administrativo arquivado na UG, entre outros documentos, as consultas abaixo relacionadas?

1) SICAF (Consulta da Situação do Fornecedor no SICAFWeb) → site: <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf> (Conforme Decreto nº 4485, de 25 NOV 02)

2) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) → site: <http://www.tst.jus.br/certidao> (Conforme MSG SIAFI 2012/0916210, de 2 JUL 12 – SEF-GESTOR)

3) CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) → site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Conforme Acórdão 1793/2011 - Plenário – TCU - “achados de Auditoria”)

4) CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Publico Federal) → site: <https://acesso.serpro.gov.br/HOD10/jsp/logonID.jsp> / comando >**CADIN** (Conforme MSG SIAFI 2011/1097751, de 4 AGO 11 – SEF-GESTOR)

5) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) → site: <https://contas.tcu.gov.br/cadicon/procura> (Conforme DIEx nº 42-Asse Jur/CCIEEx – CIRCULAR de 6 ABR 15, do CCIEEx)

6) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas) → site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> (Conforme MSG SIAFI 2012/0503480, DE 12 ABR 12)

ROGÉRIO MORAIS DE MENESES - Cel Int
Chefe da 9ª ICFEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.